



ANGOLA

## Exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos e fiscalização de obras

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 146/20, de 27 de Maio, com o objectivo de tornar os critérios de exercício de actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras mais claros e os processos administrativos mais céleres, de modo a responder aos desafios actuais da economia angolana, que requer empresas sólidas e competitivas.

Tendo em vista a claridade e a celeridade das actividades de construção civil e obras, projectos e fiscalização de obras, bem como os respectivos processos administrativos, o diploma mantém muito do regime do seu antecessor, agora revogado, o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, sendo as principais alterações as seguintes:

- O exercício das actividades de construção civil e obras públicas, de projectos de obras e de fiscalização de obras depende de título de registo ou de alvará passa a ser concedido pelas Administrações Municipais, pelos Governos Provinciais ou pelo IRCCOP, em vez de ser apenas concedido pelo IRCCOP. O título de registo deve ser concedido a entidades que preencham os requisitos constantes no presente Diploma e que executem obras cujo montante não ultrapasse o valor máximo fixado de Kz. 35.000.000,00, sendo as Administrações Municipais as entidades responsáveis pela concessão dos títulos de registo e alvarás de 1ª e 2ª Classes, os Governos Provinciais, as entidades responsáveis pela concessão de alvarás de 3ª e 4ª Classes e o IRCCOP, a entidade responsável pelas restantes classes.
- A transferência de competências para as Administrações Municipais e Governos Provinciais para emissão do título de registo e alvarás da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classes deve ser antecedida da verificação pelo IRCCOP da criação de condições técnicas, logísticas e humanas necessárias nestas circunscrições territoriais. Enquanto não estiverem criadas as condições acima referidas e com o propósito de assegurar o normal funcionamento da emissão de títulos habilitantes, o IRCCOP, na qualidade de entidade reguladora, continuará a emitir os títulos já identificados.

**"Tendo em vista a claridade e a celeridade das actividades de construção civil e obras, projectos e fiscalização de obras, bem como os respectivos processos administrativos, o diploma mantém muito do regime do seu antecessor."**

**ANGOLA**

- O requerimento de ingresso de título de registo deve ser instruído com os mesmos documentos exigidos no Diploma revogado, seja o requerente pessoa singular ou colectiva, com excepção para o Certificado do Registo Criminal para o requerente pessoa singular, sendo que o novo regime não faz menção relativamente aos requisitos para o exercício destas actividades que o anterior Diploma mencionava.
- Enquanto que o regime anterior faz uma enumeração extensiva sobre as situações que provoquem o não preenchimento do requisito da idoneidade por parte do requerente, o novo Diploma refere apenas que se consideram idóneas de exercerem a actividade de construção civil e obras públicas, as pessoas singulares ou colectivas e os seus representantes legais, que sob elas não haja nenhuma proibição, judicial ou administrativa.
- Os requisitos para o ingresso e a manutenção das habilitações dos comerciantes em nome individual ou sociedades comerciantes mediante emissão do respectivo Alvará continuam a ser os mesmos:
  - i) Idoneidade;
  - ii) Capacidade técnica;
  - iii) Capacidade económica e financeira; e
  - iv) Apresentação do seguro de acidentes de trabalho.
- Quanto à renovação do alvará e respectivo requerimento, os requisitos e documentação exigida também não se alteram, apenas se verificam pequenos ajustes relativamente aos períodos temporais dos indicadores de saúde financeira e dos acidentes de trabalho ocorridos.
- A capacidade económica e financeira passa agora a ser apenas demonstrada através de:
  - i) Volume de negócios global em contratos efectuados (execução, projecto e fiscalização de obras); e
  - ii) Valores de capital próprio com o mínimo de 5% da classe que solicita.

Os indicadores de liquidez geral, de autonomia financeira e de solvabilidade e respectivas classes sofrem ligeiros ajustes.

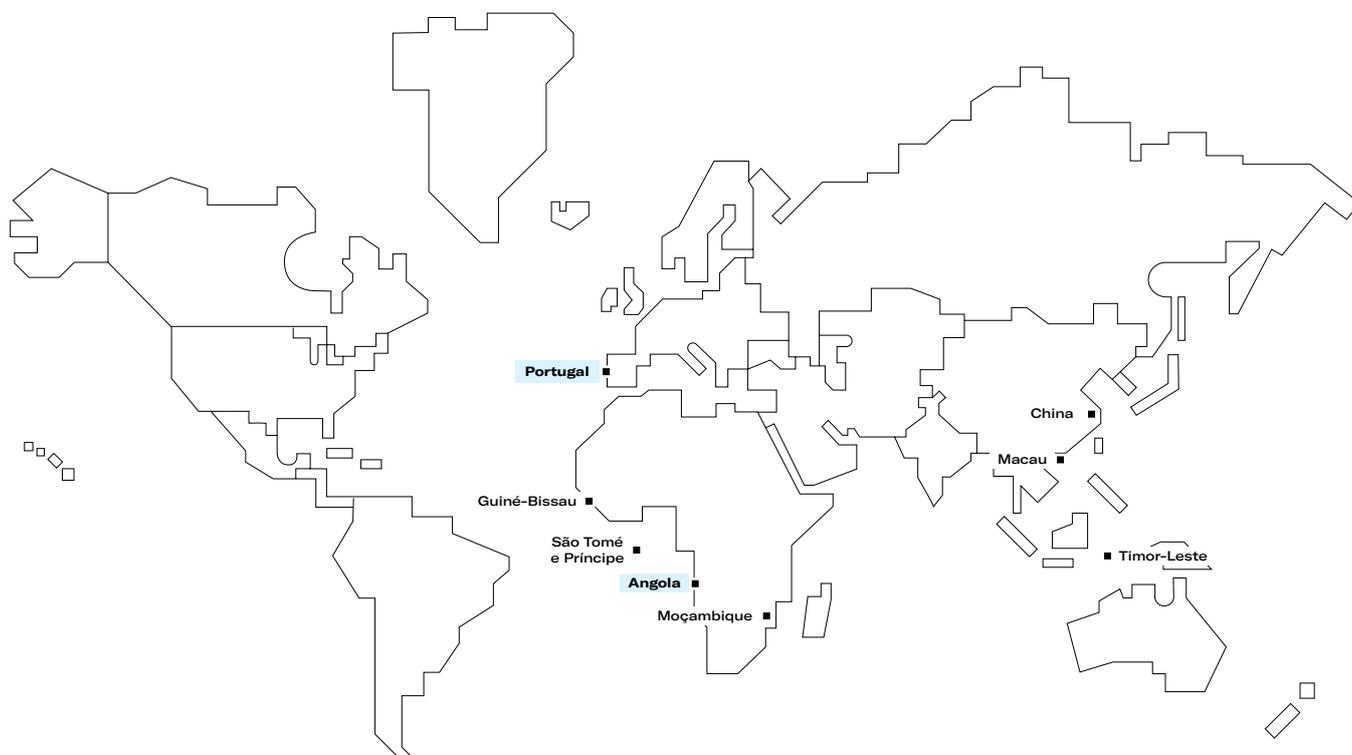
- Os quadros das categorias de trabalhos (Anexos) também sofreram algumas alterações, quer na designação quer no número de categorias.
- O quadro mínimo de pessoal para os Alvarás de Construção Civil também sofreu alterações, sendo agora exigido para todas as classes, para além de outros técnicos, um Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho.

**"Os requisitos para o ingresso e a manutenção das habilitações dos comerciantes em nome individual ou sociedades comerciantes mediante emissão do respectivo Alvará continuam a ser os mesmos."**

**ANGOLA**

Os pedidos de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, de projectos de obras e de fiscalização de obras que, à data da entrada em vigor do novo Diploma, se encontrem pendentes, aplicam-se a todos os actos subsequentes à sua entrada em vigor o disposto no Regulamento.

No prazo de trinta dias a contar da data de publicação do Decreto Presidencial n.º 146/20, de 27 de Maio, os requerentes cujos processos se encontrem pendentes devem alterar o pedido em harmonia com as disposições do Regulamento. Se na aplicação do Diploma referido a actos posteriores à sua entrada em vigor, exigir a alteração dos já praticados no processo, os serviços competentes devem diligenciar para que essas alterações se limitem ao estritamente indispensável e sejam feitas com o mínimo de prejuízo para os interessados. ■

**PLMJ COLAB** ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina ([bruno.xavierpina@plmj.pt](mailto:bruno.xavierpina@plmj.pt)) ou Rúben Brigolas ([ruben.brigolas@plmj.pt](mailto:ruben.brigolas@plmj.pt)).